

Avaliação de Necessidade de Relatório Base

Conteúdo

1. INTRODUÇÃO	2
2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS PERIGOSOS E DAS SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS USADAS, PRODUZIDAS OU LIBERTADAS NA INSTALAÇÃO	2
3. IDENTIFICAÇÃO DAS SUBSTÂNCIAS QUE SÃO PASSÍVEIS DE PROVOCAR CONTAMINAÇÃO DOS SOLOS E ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	3
3.1. Classificação das Substâncias	3
3.2. Condições de Armazenagem e Manipulação	3
4. CONCLUSÃO SOBRE A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE BASE, ATENDENDO AO RESULTADO DOS PONTOS ANTERIORES	5
5. ANEXOS.....	5

1. INTRODUÇÃO

Nos termos do artigo 42º do Decreto-Lei nº 127/2013, a elaboração de um relatório de base é obrigatória sempre que a atividade envolva a utilização, produção ou libertação de substâncias perigosas relevantes, tendo em conta a possibilidade de poluição do solo e das águas subterrâneas no local da instalação.

No que diz respeito ao estabelecimento industrial de moagem de cereais pertencente à empresa **Carneiro, Campos & C SA**, abrangido pelo Anexo I do Decreto-Lei nº127/2013 (instalação PCIP), considera-se que a atividade não implica a utilização de substâncias perigosas relevantes, pelo que não haverá a obrigação de entrega de relatório de base.

Em todo o caso, para efeitos de análise, e de acordo com o procedimento exposto na Nota Interpretativa n.º 5/2014 – Relatório de Base, emanada pela APA em 17/7/2014, avalia-se de seguida a necessidade de realização do relatório base para este estabelecimento.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS PERIGOSOS E DAS SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS USADAS, PRODUZIDAS OU LIBERTADAS NA INSTALAÇÃO

Nesta instalação não existe qualquer utilização de substâncias perigosas, sejam elas matérias-primas, matérias subsidiárias, produtos, subprodutos ou resíduos, relacionados com a atividade PCIP (moagem de cereais) – 6.4bii Tratamento e transformação de apenas matérias-primas vegetais destinadas ao fabrico de produtos para alimentação humana ou animal, com uma capacidade de produção de produto acabado superior a 300 toneladas por dia ou a 600 toneladas por dia, quando a instalação não funcione durante mais de 90 dias consecutivos em qualquer período de um ano.

Todas as substâncias utilizadas na produção são próprias para consumo humano, não tendo qualquer tipo de perigosidade associada. Nestas incluem-se os cereais, aditivos alimentares e preparações enzimáticas.

Contudo, em atividades de suporte à indústria, como a manutenção, admite-se que possam ser utilizadas, manipuladas e geradas substâncias com alguma perigosidade, embora em quantidades muito pequenas e em espaços confinados, nomeadamente: desengordurantes, lubrificantes, tintas, colas, esmaltes e produtos de limpeza.

Em anexo (AN1) apresenta-se uma tabela onde se listam todas essas substâncias químicas identificadas em uso na instalação, assim como as suas características de perigosidade e possibilidade de contaminar solos ou águas subterrâneas. Encontram-se também em anexo (AN2) as respetivas Fichas de Dados de Segurança.

Relativamente aos resíduos perigosos que podem ser produzidos na instalação, estes encontram-se enumerados na tabela seguinte.

Tabela 1 - Resíduos perigosos gerados na atividade.

CÓDIGO LER	DESIGNAÇÃO
13 02 08*	Outros óleos de motores, transmissão e lubrificação
14 06 03*	Outros solventes e misturas de solventes
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas
15 02 02*	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo sem outras especificações), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23, contendo componentes perigosos

3. IDENTIFICAÇÃO DAS SUBSTÂNCIAS QUE SÃO PASSÍVEIS DE PROVOCAR CONTAMINAÇÃO DOS SOLOS E ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

3.1. Classificação das Substâncias

Relativamente à possibilidade de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas, a informação, por substância, foi incluída na tabela apresentada no anexo AN1. Das substâncias indicadas, destacam-se as seguintes:

- Belt Dressing Spray (lubrificante);
- C-Floor Sealer, C-Pox ST180, C-Thane (revestimentos);
- Diluente Sintético, Diluente Cinelose;
- Primário Secagem Rápida;
- Multisolv (limpeza);
- Espuma de isolamento mono-componente.

Estas substâncias encontram-se no estado líquido e os derrames deste tipo de substâncias podem penetrar no solo provocando a contaminação dos lençóis de água subterrâneos.

Destacam-se ainda os Produtos Fitofarmacêuticos (FUMI-CEL Plates; Detia Gas EX-B) por serem de fácil decomposição em contacto com a água. Contudo, não será expectável que ocorra qualquer contacto destas substâncias com água dado a sua armazenagem e manipulação ser em espaços dedicados e confinados na área fabril.

A sua perigosidade é caracterizada segundo o Regulamento CE 1272/2008, de acordo com as respetivas Fichas de Dados de Segurança (disponibilizadas no anexo AN2).

3.2. Condições de Armazenagem e Manipulação

A maioria das substâncias são armazenadas na sua embalagem original em armário ventilado, destinado especificamente à armazenagem de produtos químicos, e localizado em espaço totalmente impermeabilizado, coberto e de acesso reservado.

Alguns dos produtos, nomeadamente tintas, encontram-se armazenadas em estantes, em sala fechada e destinada à armazenagem (ver ilustração do armazenamento disponibilizada na Figura 1).



Figura 1 - Ilustração do armazenamento das substâncias químicas.

Por sua vez, os resíduos perigosos, identificados na Tabela 1, gerados no decorrer da atividade, são armazenados por tipo e em contentores próprios nas áreas de resíduos identificadas por PA3 e PA4, até à sua recolha por OGR autorizado. O PA3, onde é armazenada a maioria destes resíduos, está localizado em zona impermeabilizada, coberta e possui bacia de retenção para os fluidos. O PA4, parque de armazenamento para equipamento elétrico e eletrónico (200135), consiste num contentor em ferro situado em zona exterior, mas devidamente impermeabilizada (ver ilustração da Figura 2 e respetiva caracterização na tabela do anexo AN3).



Figura 2 - Ilustração do armazenamento dos resíduos perigosos produzidos (PA3 – à esquerda; PA4 – à direita).

Com base nas informações, apresentadas na tabela do anexo AN3, foi possível concluir sobre a possibilidade de ocorrer contaminação do local de implantação da instalação ao nível dos solos e das águas subterrâneas, tendo-se efetuado uma análise em função da substância, quantidade, local de armazenagem e meios de contenção ou minimização de derrames existentes.

Nas condições de exploração atuais, somos levados a concluir que a probabilidade de contaminar solos e águas subterrâneas é baixa.

4. CONCLUSÃO SOBRE A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE BASE, ATENDENDO AO RESULTADO DOS PONTOS ANTERIORES

Tendo em consideração o exposto nos pontos anteriores, nomeadamente o diminuto número de operações que implica a utilização destas substâncias, o tipo de substâncias e as pequenas quantidades envolvidas, a forma da sua manipulação e acondicionamento em condições de confinamento e de boas práticas, entende-se que não se aplica a obrigatoriedade de elaboração do relatório base, atendendo ao risco marginal existente de que sejam contaminados solos e águas subterrâneas na área de implantação da Carneiro Campos.

Saliente-se também que a instalação não se encontra nas imediações de qualquer linha de água e que praticamente toda a sua área de implantação se encontra impermeabilizada.

5. ANEXOS

AN1 – Listagem dos resíduos perigosos identificadas na instalação

AN2 – Fichas de Dados de Segurança

AN3 – Características dos parques de armazenagem dos resíduos